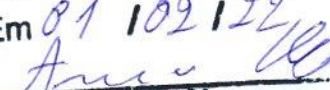




PROJETO DE LEI Nº 3494 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

APROVADO

Em 01/02/22

Presidente da Câmara

Autoriza a assinatura de convênio de mútua colaboração com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS - HOSPITAL DE OLHOS na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS - HOSPITAL DE OLHOS - sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 00.765.384/0001-33, objetivando a disponibilização, à população local, de atendimento oftalmológico preventivo e curativo, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **PROJETO/ATIVIDADE 2087 ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.48 CÓDIGO 2494-5.**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Data Supra



JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3494/2022, que autoriza assinatura de Convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital De Olhos, e dá providências.

Realçamos, aos nobres Vereadores, que o presente Termo de Convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS objetiva proporcionar à população de Jacutinga atendimento de qualidade e sem a necessidade de longa espera, de serviços médicos especializado em oftalmologia.

Destacamos que o cuidado com a visão dos munícipes tem por escopo o a prestação de saúde efetiva pelo Poder Público, com vistas à concretização dos princípios constitucionais e respeito à dignidade da pessoa humana.

Em razão dessa justificativa é que estamos propondo para a análise e acolhida dos nobres Vereadores, a presente proposta de convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS.

Assim, submetemos para análise e aprovação da presente matéria, pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3712/2022	31/01/2021


Secretaria da Câmara

*Pr 28/01/22
Am. U*



Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions HOSPITAL DE OLHOS

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL

Contrato que fazem entre si as partes a seguir denominada:

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS, com sede administrativa na Rua Antonio Felini s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87 613 394/0001-31, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO BORDIN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade civil nº 8035078073 SJS/II/RS, CPF nº 452.723.870-15, residente na Av. Angelo Gasparetto nº 178, nesta cidade de Jacutinga/RS.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS **Dyógenes Auido Martins Pinto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por seu Presidente **JANESCA MARIA MARTINS PINTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Rua Benjamin nº 540 Aptº 501 portadora da RG. 8012080548 inscrito no CPF sob o nº 347.152.900-49** de ora em diante denominado simplesmente de Hospital de Olhos.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residentes no município de Jacutinga/RS encaminhada por intermédio da Secretaria da saúde.

Parágrafo Único - O Município através da secretaria de saúde de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames, terapias e cirurgias) utilizadas mensalmente, não existindo cota mensal mínima e / ou máxima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do município, embasado em indicadores observados pela Portaria Nº 1.631/2015 do Ministério da Saúde na área de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e as



demais Coordenadorias de Saúde macro região norte do estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Fica disponibilizado ao município, consultas, exames, terapia e cirurgias oftalmológicas

Parágrafo Único – Fica estabelecido pela entidade que a partir de **15.10.2021** o valor da fixado para (Tabela Social) é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Exames** de diagnose conforme a Tabela do Anexo I de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº. 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º – A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 10 (dez) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º – A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

Parágrafo 3º – Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

O município poderá indicar um auditor contábil e /ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem a vigência de (12)doze meses, entra em vigor na data de sua assinatura. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte como no mínimo (30) trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício “Declaração de Serviços Prestados” bem como a relação de valores repassados ao hospital no o respectivo período.

Parágrafo Único: Fica estabelecido em 31 de março do ano subsequente a data limite para entrega da “**Declaração de Serviços Prestados**”, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das “Fundações” em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

O presente convênio destina-se exclusivamente a dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que comprovadamente residem no município de Jacutinga/RS a fim de comprovação os pacientes ficam obrigados apresentar o encaminhamento da secretaria de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ANUÊNCIAS

Assinam o presente contrato como testemunhas o Sr. _____, e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas administrador do Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Local-----data ----- 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 – www.jacutinga.rs.gov.br



Carlos Alberto Bordin
Prefeito Municipal

Janesca Maria Martins Pinto
Presidente

Testemunhas:

Ivan Paulo Xavier de Freitas
Administrador - Hospital de Olhos



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 15/2022

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Débora Ogliari é analisado o parecer do relator Gerson Dias relativo ao Projeto de Lei nº 3494/2022, que Autoriza a assinatura de convênio de mútua colaboração com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lion- Hospital de Olhos. O parecer do relator é favorável à tramitação do projeto no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Sandra Mari Soares. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 1º de Fevereiro de 2022.


Débora Ogliari
Presidente


Sandra Mari Soares
Vice-Presidente


Gerson Dias
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**